



ABAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AEROSSÓIS E SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

Estatuto Social

CAPÍTULO I

Da Denominação, Prazo de Duração, Sede e Objeto

Art. 1º - A ABAS - Associação Brasileira de Aerossóis e Saneantes Domissanitários, associação sem fins econômicos e de duração ilimitada, com sede e foro na cidade de São Paulo, na Rua Geraldo Flausino Gomes, 42, Conj. 111, 11o andar, CEP 04575-060, inscrita no CNPJ/MF n.º 45.884.590.0001-09, reúne seus associados para alcançar os seguintes objetivos:

- I. Congregar e aproximar as empresas de produtos aerossóis e saneantes domissanitários;
- II. Coordenar e defender os interesses da categoria de produtos aerossóis e saneantes domissanitários perante entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, procurando, sempre, harmonizar e conciliar os interesses específicos de seus associados;
- III. Representar e defender, perante as autoridades judiciais e administrativas, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses de seus associados, por meio de ações individuais ou coletivas, inclusive com fundamento no artigo 5º, incisos XXI, LXIX e LXX letra "b" da Constituição Federal, em todo o território nacional, ouvida antes a Diretoria, que decidirá por maioria simples.
- IV. Promover o desenvolvimento técnico-científico do setor, objetivando sempre produtos de alta qualidade e desempenho;
- V. Estabelecer padrões de ética industrial e comercial e zelar para que os mesmos sejam seguidos e respeitados pelos associados;
- VI. Promover e liderar a defesa dos interesses dos associados, como categoria, sem que haja qualquer interferência dos interesses nacionais ou quaisquer outras que afetem negativamente o mercado nacional, inclusive em campanhas de interesse público, podendo, para tal fim, comprar insumos e outros bens de produção destinados à fabricação de aerossóis no mercado nacional e internacional, para revendê-los, prioritariamente, a seus associados, operações essas que poderão ser exercidas diretamente pela Associação ou através de sociedade diversa que venha a constituir especialmente para este fim, preservada, sempre, a finalidade não econômica da Associação;
- VII. Realizar pesquisas e levantar estatísticas do setor de Aerossóis e de Saneantes Domissanitários, distribuindo os resultados entre os associados e dando-lhes divulgação;
- VIII. Colaborar com o Poder Público e com entidades congêneres, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a indústria de produtos Aerossóis e de Saneantes Domissanitários.

CAPÍTULO II

Dos Associados e Seus Direitos, Deveres, Admissão, Demissão e Exclusão

Art. 2º - O número de associados é ilimitado, congregando pessoas físicas ou jurídicas, idôneas, pertencentes ou ligadas à indústria de aerossóis, de partes componentes e de matérias-primas.

§ Único - As pessoas jurídicas serão representadas por seus diretores, associados-diretores ou procuradores, devidamente credenciados para tal fim.

Art. 3º - Haverá três classes de associados, a saber:

a) Efetivo-contribuintes - os que, nas condições do artigo anterior, forem propostos e aceitos na forma destes Estatutos;

b) Honorários - as pessoas físicas que sejam efetivo-contribuintes ou não - e que, tendo prestado relevantes serviços à classe, sejam assim consideradas ou admitidas conforme estes Estatutos;

c) Correspondentes - as pessoas que, domiciliadas fora do Brasil, colaborem com a Associação no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 4º - Os associados efetivo-contribuintes pagarão anuidades segundo tabela, forma e condições que a Diretoria estabelecer.

Art. 5º - Os associados efetivo-contribuintes serão admitidos pela Diretoria, mediante proposta feita por um ou mais associados ou pelo próprio interessado.

§ Único - Se a Diretoria recusar proposta de admissão, caberá, dessa decisão, recurso para a Assembléia Geral, interposto pelo proponente ou pelo proposto.

Art. 6º - À Diretoria, pelo pronunciamento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, cabe a homologação de proposta de associado honorário apresentada por qualquer associado efetivo-contribuinte, em dia com os cofres sociais, bem como a demissão de qualquer associado honorário.

Art. 7º - A Diretoria poderá nomear ou demitir "associados correspondentes".

Art. 8º - Perderá sua qualidade de associado e será excluído do quadro social:

a) O associado que deixar de pagar sua anuidade no prazo estabelecido pela Diretoria;

b) O associado que, em razão do seu procedimento, for demitido pela Diretoria;

c) O associado que perder a qualificação estabelecida no art. 2º.

Art. 9º - Deixarão de ser associados os que, quites com a Associação, solicitarem demissão.

Art. 10 - Da exclusão prevista nas alíneas "b" e "c" do Artigo 8º, caberá recurso para a Assembléia Geral, dentro de 15 dias, após a ciência do associado excluído, sendo obrigatório e "ex-offício" esse recurso, quando se tratar de associado honorário.

Art. 11 - O Associado excluído, cessada a causa de sua exclusão, poderá ser readmitido no quadro social, obedecidas, quando couberem, as disposições do artigo 5º.

Art. 12 - Embora os associados em geral tenham direito aos serviços prestados pela Associação, apenas os associados efetivo-contribuintes terão direito de tomar parte nas Assembléias Gerais, usar da palavra e votar, desde que estejam quites com os cofres sociais.

§ Único - Somente os associados efetivo-contribuintes admitidos há mais de 6 (seis) meses e os fundadores poderão ocupar cargos eletivos.

Art. 13 - São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos;
- b) Integrar as comissões para que forem designados e cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria;
- c) Acatar as resoluções da Assembléia Geral e da Diretoria;

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 14 - Os órgãos da Associação são:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

Art. 15 - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias são soberanas em suas resoluções nos limites destes Estatutos e das leis em vigor, e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa composta do Presidente e dois Secretários.

Art. 16 - As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Presidente da Associação que, dando início aos trabalhos, pedirá a indicação de um dos associados presentes para a presidência da mesa, indicação que será então submetida à apreciação da Assembléia Geral.

§ Único - O Presidente da mesa da Assembléia Geral convidará dois associados presentes para atuarem como Secretários.

Art. 17 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se anualmente na segunda quinzena de abril e terá por fim especial tomar conhecimento do relatório e das contas da Diretoria, podendo deliberar, também, sobre qualquer outro assunto que constar da sua convocação.

§ Único - Nos anos em que se realizarem eleições para a renovação dos mandatos da Diretoria, este item constará da convocação e será objeto da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 18 - Quando associados efetivo-contribuintes, em número superior a 1/5 (um quinto) o requererem, é a Diretoria obrigada a convocar a Assembléia Geral Extraordinária para o fim constante do pedido. Se a Diretoria não promover a convocação dentro de 5 (cinco) dias da data do pedido que deverá ser enviado à Secretaria, acompanhado de recibo, caberá aos requerentes promovê-la, obedecendo a constituição da mesa à ordem das assinaturas do pedido.

Art. 19 - A Assembléia Geral, regularmente convocada estará legalmente constituída, salvo as exceções expressas nestes Estatutos, quando se achar presente 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de associados nas mesmas condições.

§ 1º - A convocação das Assembléias Gerais será feita por publicação em jornal diário de grande circulação, ou mediante ofício-circular dirigido a cada associado efetivo-contribuinte, com antecedência mínima de 8

(oito) dias, podendo a segunda convocação ser feita para uma hora depois da primeira, mencionando a comunicação esta circunstância.

Art. 20 -Somente a Assembléia Geral poderá decidir sobre:

- (i) a eleição dos administradores;
- (ii) a destituição dos administradores;
- (iii) a aprovação das contas;
- (iv) as modificações do presente Estatuto Social; e
- (v) a venda ou oneração de imóvel, ou sobre ato ou contrato de responsabilidade superior à arrecadação do exercício anterior.

§ Único – Sem prejuízo das regras previstas no Artigo 33 do presente Estatuto Social, quando aplicáveis, para as deliberações a que se referem os incisos (ii) e (iv) acima será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados efetivo-contribuintes presentes à Assembléia.

Art. 21 – A ABAS será administrada por uma Diretoria eleita por Assembléia Geral com mandato de 2 (dois) anos e composta de um Presidente, 4 (quatro) Vice-Presidentes, e das seguintes Diretorias:

Financeira

Será responsável pela administração dos assuntos de natureza econômica, financeira, contábil e, também, tudo mais que interessar a tesouraria da Associação.

Técnica

Prestará coordenação, orientação e assistência às câmaras aqui referenciadas em disposição própria.

Secretaria

Responderá por todos os assuntos relativos ao expediente da Associação e a compilação, organização e divulgação, quando couber, das informações de interesse desta.

Social

Será responsável pela organização dos cursos e eventos patrocinados pela entidade.

Relações Governamentais

Será o canal de comunicação ente a associação e os órgãos governamentais.

Jurídica

Será responsável pela assessoria jurídica da instituição.

Marketing

Será responsável pela formação, preservação, valorização e divulgação da imagem da Associação e dos valores por ela abraçados.

Publicação

Será responsável pelo assessoramento da Associação nos contatos que vier a estabelecer com a imprensa, além de organizar e superintender todas as matérias que devam ser veiculadas, atendido, sempre, o interesse da Associação e de seus associados.

§ Único: Mantida a unicidade da Presidência e limitados a 4 (quatro) o número de Vice-Presidentes, a quantidade de Diretores indicados para cada diretoria se ajustará à natureza, à espécie e à complexidade das matérias atribuídas a cada uma delas.

Art. 22 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por quatro dos Diretores.

§ 1º - As convocações para as reuniões da Diretoria serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 2º - As deliberações da Diretoria nas reuniões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 23 - Compete à Diretoria:

I - administrar e dirigir os negócios da Associação;

II - cumprir e fazer cumprir rigorosamente este Estatuto e as deliberações das Assembléias Gerais;

III - admitir, suspender e demitir associados;

IV - elaborar e aprovar a proposta orçamentária anual;

V - criar Departamentos, Setores, Comissões e Grupos de Trabalho;

VI - apresentar à Assembléia Geral as contas de sua gestão.

Art. 24 - Compete especialmente

I - ao Presidente:

a) Representar a Associação, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo conferir poderes e atribuições aos demais diretores, na forma destes Estatutos, para que executem funções específicas;

b) Convocar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;

c) Instalar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria;

d) Constituir, junto com um Vice-Presidente, procuradores da Associação;

e) Contratar consultores e assessores para funções específicas, fixando-lhes atribuições e remuneração.

II - aos Vice-presidentes:

Representar a associação nos impedimentos do Presidente, precedendo o mais idoso aos mais jovens.

III - aos demais Diretores:

As atribuições que lhes forem delegadas pelo Presidente.

Art. 25 - Visando um melhor desenvolvimento nos trabalhos a serem efetuados pela ABAS, estes serão divididos em Câmaras que serão coordenadas e supervisionadas pela Diretoria, consubstanciadas nesta oportunidade em:

- a) Detergentes e Afins;
- b) Produtos de Atividades Microbianas
- c) Produtos à Base de Cloro
- d) Produtos Desinfestantes
- e) Ceras e Polidores
- f) Sabões
- g) Produtos Institucionais e Hospitalares
- h) Auxiliares à Limpeza
- i) Aerossóis

Art. 26 - O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos conjuntamente com a Diretoria com mandato bienal, podendo ser reeleitos. Compete-lhes examinar as contas apresentadas pela Diretoria e dar parecer sobre as mesmas. O procedimento para eleição e destituição dos membros do Conselho Fiscal será o mesmo previsto para a eleição e destituição dos Diretores.

§ Único - Os suplentes substituirão os membros efetivos na ordem do resultado da votação e, ocorrendo igualdade nesta, pela ordem de idade, preferindo-se o mais idoso.

Art. 27 - A eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal processar-se-á no decorrer da Assembléia Geral Ordinária, convocada conforme estes Estatutos.

§ 1º - Poderá ser eleito membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal o representante de pessoa jurídica com direito a voto.

§ 2º - A Diretoria e os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Art. 28 - Perderão o mandato os Diretores que:

- a) Por qualquer motivo perderem a qualificação do artigo 2º, "caput".
- b) Sem justificação, não comparecerem consecutivamente a 3 (três), ou alternadamente a 12 (doze) reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria.

Art. 29 -As vagas que, por qualquer motivo, ocorrerem, serão preenchidas em Assembléia Geral, especialmente convocada e o mandato respectivo se estenderá até o término dos demais.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

Art. 30 - A Associação apenas poderá ser dissolvida por Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim, com antecedência de 15 (quinze) dias, com a presença, em primeira convocação, de 2/3 (dois terços), pelos menos, de seus associados efetivo-contribuintes quites, e, em segunda, com qualquer número de associados presentes. No caso de dissolução, o remanescente de seu patrimônio, após

restituídas aos associados as contribuições que tiverem prestado, devidamente atualizadas, será entregue a entidade caritativa a ser então escolhida por deliberação dos associados.

Art. 31 - O ano social começará em 1º de abril e terminará em 31 de março do ano seguinte.

Art. 32 - Os diretores e associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação ou em seu nome.

Art. 33 - O presente Estatuto poderá ser reformado pela Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim pela Diretoria ou por 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto. Referida Assembléia não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 34 -As fontes de recursos para a manutenção da Associação serão as contribuições dos associados efetivo-contribuintes, as doações e as subvenções que houver pela renda dos bens sociais.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

Art. 35 - Na Assembléia Geral de constituição será escolhida a Diretoria que administrará a Associação até a próxima Assembléia Geral Ordinária.

São Paulo, 30 de março de 2007.

Hugo Agustin Chaluleu
Presidente da ABAS

Angélica dos Santos Calixto da Silva
Presidente da Assembléia

Carsten Wolfgang Taeger
Secretário da Assembléia

Clóvis Antonio Bergamaschi
Secretário da Assembléia

Advogado
Thiago Jabur Carneiro
OAB/SP n.º 255.663

Esta página é termo integrante do Estatuto Social consolidado de "ABAS", firmado em 30 de março de 2007.

Contatos **ABAS** para mais informações:

E-mail: abas@as.org.br | Telefones/Fax: 55 11 5505-1663 / 55 11 5505- 5597. | Website: www.as.org.br
Rua Geraldo Flausino Gomes, 42 - cj. 111 - CEP: 04575-060 - São Paulo-SP - Brasil